



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Ofício s/ nº.

Assunto: Questionamento sobre a necessidade de assinatura de todos os integrantes em atos da Mesa da Câmara Legislativa.

Trata-se de questionamento formulado pelo senhor Vereador Carlos Luiz de Deus (“Carlinhos”), acerca da necessidade de os atos expedidos pela Mesa da Câmara de Vereadores serem assinados por todos os seus integrantes (presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários), à luz dos que dispõe o artigo 20, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga.

Pelo que se pode extrair da leitura do ofício, a consulta cinge-se especificamente à seguinte controvérsia:

“Considerando a competência da Mesa da Câmara para *“nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir e punir funcionários da Câmara”* (art. 16, inciso VII, da Lei Orgânica), é possível que, à luz do disposto no art. 20, inciso V, do Regimento Interno, a Mesa expeça atos sem a assinatura da totalidade de seus membros?”

De proêmio, importa destacar que a Mesa Diretora da Câmara Municipal é órgão colegiado e permanente, com funções de direção, administração e execução dos serviços da Câmara. Segundo o art. 14 da Lei Orgânica, é composta de 4 membros, eleitos para mandatos de dois anos, devendo-se observar em sua composição, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou parlamentares presentes na Casa.

Trata-se, portanto, de órgão colegiado, razão pela qual, à míngua de disposição Regimental ou da Lei Orgânica em contrário, deve-se interpretar que **todos** os atos por ela expedidos serão feitos e assinados pela totalidade de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

É dizer que, no exercício de suas atribuições legais, faltando a assinatura de um de seus membros, a Mesa Diretora não estará representada para a expedição do ato, implicando ilegalidade por vício de competência.

Embora não haja disposição regimental ou legal que exija que os atos da mesa sejam assinados pela totalidade de seus membros, também não há nenhuma disposição que autorize a emissão dos atos pela assinatura da maioria de seus membros, ou apenas de seu presidente. Por tal razão, a interpretação do dispositivo deve se ater à regra de que o silêncio expressa a intenção do legislador.

E somado à falta de autorização legal para que os atos da mesa sejam assinados apenas por parte de seus membros, necessário que se tenha em conta a disposição contida no art. 20, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, invocado pelo consulente em seu questionamento, que afirma ser atribuição dos Secretários “*assinar com o Presidente todos os atos da Mesa*”. Assim, é indiscutível que todos os atos da Mesa precisam estar assinados pelos membros que a compõem, sob pena de estarem viciados desde a sua origem.

Saliento, no entanto, que o Regimento Interno afirma ser “atribuição” do Secretário assinar **todos** os atos da Mesa, razão pela qual não se trata propriamente de uma prerrogativa do cargo, mas de uma obrigação atrelada à função exercida.

Com efeito, a palavra atribuição tem sentido de “direito e obrigação próprio de um indivíduo de certa classe ou de certas autoridades”. É a “responsabilidade inerente a um cargo ou uma tarefa”.

Assim, é possível se concluir que a exigência de assinatura dos atos da Mesa pelos Secretários é tanto uma garantia em favor dos detentores da função, quanto uma obrigação inerente ao seu exercício, não se inserindo a escolha sobre a sua prática ou não em um juízo de discricionariedade do Secretário, salvo hipótese de ilegalidade evidente, que justifique a negativa.

E, convenhamos, tal exigência não é sem razão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Embora se trate de uma posição política, a função de secretariado da Mesa não pode ser exercida de acordo com a conveniência de seu detentor ou para atender interesses meramente pessoais – assim como o exercício da Presidência ou Vice-presidência –, sob pena de vulneração do interesse público, já que as atribuições conferidas pela Lei Orgânica à Mesa Diretora se referem essencialmente às funções administrativas da Casa Legislativa.

Assim, concluo que, à luz do que dispõe o art. 20, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o exercício regular da atribuição da Mesa Diretora contido no art. 16, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, está condicionado à assinatura de todos os seus membros, assim como o exercício de todas as suas outras atribuições. Concluo, ademais, que o art. 20, inciso V, do RI, institui tanto um direito do Secretário de participar da constituição dos atos da Mesa, quanto uma obrigação de não se opor injustificadamente à sua constituição, salvo por motivo de ilegalidade ou inconstitucionalidade evidentes do ato.

Ante o exposto, à luz do que dispõem o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município, respondendo ao questionamento formulado, entendo que os atos de nomeação, promoção, comissionamento, concessão de gratificações e licenças, colocação em disponibilidade, exoneração, demissão e punição de funcionários da Câmara Municipal, deverão ser realizados através de ato da Mesa Diretora, assinado por todos os seus integrantes, sob pena de ilegalidade.

S.m.j., é o parecer.

Pirassununga, 10 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
Data: 10/09/2024 12:04:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461